



Número: **0808271-15.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **17/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDINALDO FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO (ADVOGADO) GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24513 699	17/09/2019 22:14	Petição Inicial	Petição Inicial
24513 707	17/09/2019 22:14	EDINALDO FERREIRA DA SILVA - DPVAT	Informações Prestadas
24513 713	17/09/2019 22:14	PROCURAÇÃO E DOCS PESSOAIS	Procuração
24513 714	17/09/2019 22:14	B.O. E LAUDO MEDICO	Documento de Comprovação
24513 715	17/09/2019 22:14	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Outros Documentos
24513 716	17/09/2019 22:14	RESPOSTA SEGURADORA	Informações Prestadas
24513 717	17/09/2019 22:14	GuiaCustas	Outros Documentos
26117 941	11/11/2019 17:10	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
26118 123	11/11/2019 17:12	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
27014 581	12/12/2019 15:09	Petição	Petição
27014 594	12/12/2019 15:09	GuiaCustas-1	Outros Documentos
27683 100	24/01/2020 12:47	Decisão	Decisão
27868 665	31/01/2020 12:32	Expediente	Expediente

SEGUE



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 17/09/2019 22:13:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091722133647600000023731720>
Número do documento: 19091722133647600000023731720

Num. 24513699 - Pág. 1

MORAIS & AMORIM

**EXCELENTE MESTRE DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA/PB.**

EDINALDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade n.º 1.829.672 SSP-PB, e do CPF n.º 000.228.094-90, podendo receber intimações na Rua Emanuel Merces Rodrigues, nº 15, Mangabeira, João Pessoa/PB – **RESIDE COM A MÃE**, por meio de seus procuradores e advogados adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do incluso instrumento de mandato, que podem receber intimações na Rua Praça Venâncio Neiva 21, Centro, Santa Rita/PB, vem, respeitosamente perante V. Ex.^a propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

(DPVAT) - COMPLEMENTAR

EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE

em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.055.146/000-1-93, podendo ser citada no Parque Sólon de Lucena, 641, Centro, João Pessoa/PB o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

DA JUSTICA GRATUITA:



MORAIS & AMORIM

Inicialmente, requer o promovente sejam-lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/1950, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por não ter condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

É cediço que a simples afirmação, nos moldes dos dispositivos retro citados, bem como reconhecidos na jurisprudência pátria dominante, é suficiente para o deferimento do pedido, conforme se pode observar na decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, a seguir, litteris:

"Assistência judiciária – Afirmação de pobreza em requerimento da parte – Dispensa de outras provas.

Não é necessário, para a concessão do benefício da assistência judiciária, que a parte prove sua condição de necessitado. Basta, a simples afirmação de sua pobreza, até sua prova em contrário.

Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos benefícios da Defensoria Pública." (TJ/PB – 2ª Câmara Cível – Apelação Cível nº 1996.004267-6. Rel. Des. Antônio Elias de Queiroga – Data do julgamento: 24/03/1997 – Publ. DJ: 03/04/1997).

Assim, pugna o promovente pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, de modo a ser dispensado, na hipótese de recurso, do pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios da sucumbência, na improável hipótese de ver vencido na lide.

I- BREVE RESUMO DOS FATOS:

Em 07/01/2019, o promovente foi vítima de acidente de trânsito quando



MORAIS & AMORIM

conduzia motocicleta (PLACA QFC 3197) ao trafegar pela Rua José Marcone Ramos da Silva, e caiu ao solo após colidir com uma outra motocicleta que avançou uma placa de “pare”, consoante certificado no Boletim de Ocorrência. Após o acidente o autor foi socorrido e encaminhado para o COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA.

Pelo fato descrito acima, o autor sofreu escoriações que o deixaram com sequelas irreversíveis devido às lesões sofridas, sendo submetido a procedimento cirúrgico, **conforme consta dos laudos médicos em anexo, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).**

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, com cirurgias e fortes medicamentos, o autor teve comprovada **FRATURA EXPOSTA DOS OSSOS DA Perna GERANDO INCAPACIDADE PARA ATIVIDADES HABITUAIS E DEFORMIDADE PERMANENTE PELA GRAVIDADE DO TRAUMATISMO SOFRIDO.**

Com esta sequela, o autor não consegue realizar suas atividades cotidianas, sentindo ainda fortes dores no local da lesão em face das restrições nos movimentos.

Devido a sequela decorrente do acidente de trânsito, o promovente requereu junto a Seguradora Líder o recebimento da Indenização devida (SINISTRO 3190381059), no entanto, para sua surpresa, apesar da gravidade das lesões e o estado atual pelo qual o autor se encontra, este teve liberado em seu favor DE FORMA ARBITRÁRIA SEM SEQUER SUBMETER O DEMANDANTE A PERÍCIA MÉDICA tão somente o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme extrato anexado.

Desta feita, sem alternativa, já que o valor recebido pela seguradora Líder



MORAIS & AMORIM

foi aquém ao devido, vem pleitear da empresa promovida o PAGAMENTO COMPLEMENTAR da indenização do seguro por invalidez permanente, uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Da Legitimidade Passiva -

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário ação aquele que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).



MORAIS & AMORIM

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

- Do *Quantum* Indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$ 13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de



MORAIS & AMORIM

1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Importa ressaltar que levando em consideração a grave lesão sofrida pelo autor – FRATURA EXPOSTA DA Perna DIREITA, este deveria ter recebido da Seguradora ré o importe de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) e não R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Assim, incontroverso, o valor que deverá ser pago a título de indenização de forma complementar a parte autora no importe de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) pela invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

- Do Interesse Processual-

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste



trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: ***“A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta.”***

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:



a) **A MORAIS & AMORIM** **CITAÇÃO** da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;

b) Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** devidamente corrigidos da data do acidente em 07/01/2019, provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente de trânsito;

c) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

d) A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;

e) A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso;

f) Seja **DISPENSADA** a designação de audiência de conciliação, com fulcro no artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil;

g) Que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Nestes Termos,



MORAIS & AMORIM

Pede Deferimento.

João Pessoa, 07 de agosto de 2019.

Giullyana Flávia de Amorim

Advogada OAB/PB nº 13529

Enéas Flávio S. de Morais Segundo

Advogado OAB/PB nº 14318



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 17/09/2019 22:13:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091722133776400000023731878>
Número do documento: 19091722133776400000023731878

Num. 24513707 - Pág. 9

MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

Edinaldo Ferreira da Silva & Emanuel Menezes Rodrigues nº 15 mangabeira João Pessoa PB
cep. 58059735 (AG3) RG 1.829.672. CPF 000.228-054-90

OUTORGADOS: Giullyana Flávia de Amorim, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 13529, portadora do CPF/nº 011197984/69 e/ou **Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº14318, portador do CPF/nº 05631026406, com endereço profissional na Av. João Machado, 553, sala 127, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, onde recebe intimações, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

PODERES: O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 105 do NCPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicia" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar quitação, receber, inclusive alvarás judiciais, perante qualquer instituição, inclusive financeiras, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa, 07-02-19

X Edinaldo Ferreira Da Silva.
Outorgante

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

DECLARAÇÃO DE POBREZA

EDINALDO FERREIRA DA SILVA

_____ declara, para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, e sob as penas da lei nº7.115, de 29 de Agosto de 1983, que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

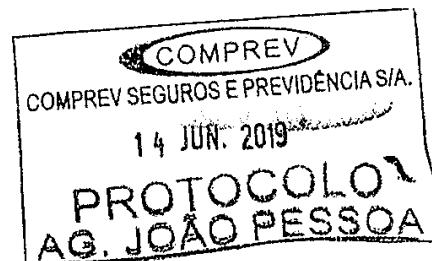
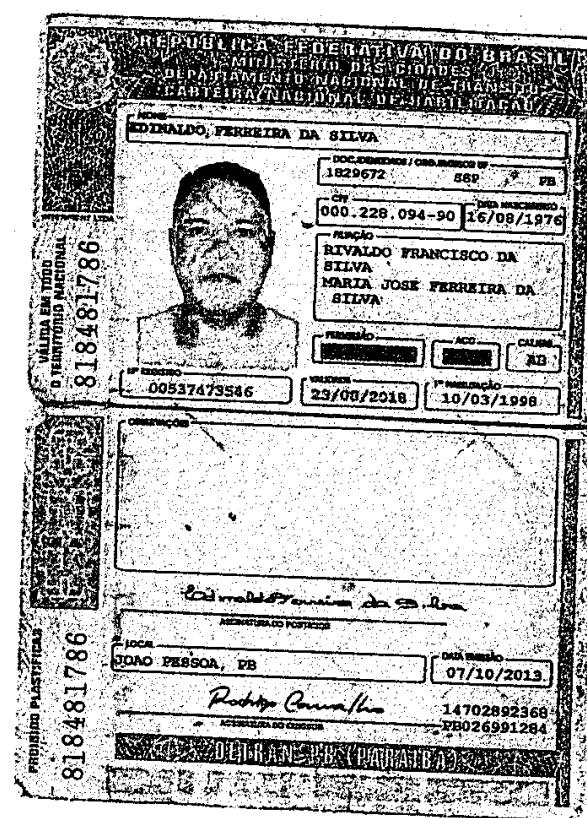
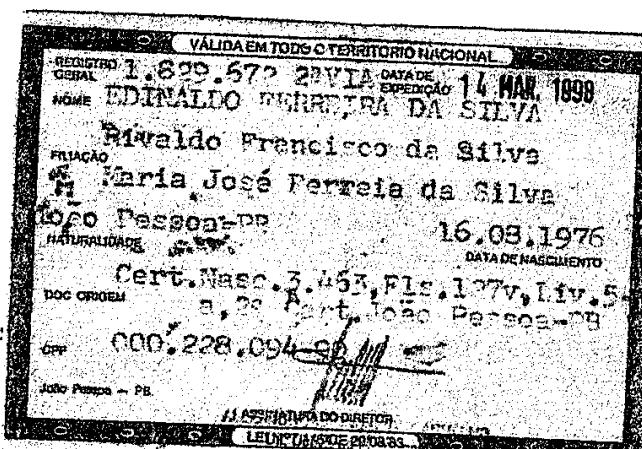
João Pessoa, 12 de Julho de 2019

Edinaldo F. da Silva.

DECLARANTE

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.





SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 03102.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 03102.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 11:48 horas do dia 19 de março de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Inácio da Silva Neto, Agente de Investigação, matrícula 1273345, ao final assinado, compareceu Edinaldo Ferreira da Silva, CPF nº 000.228.094-90, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, filho(a) de Maria José Ferreira da Silva e Rivaldo Francisco da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 16/08/1976 (42 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Emanuel Merces Rodrigues, Nº 15, complemento CASA, bairro Mangabeira, tendo como ponto de referência Proximo a Escola Mestre Sivuca, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98641-5997.

Dados do(s) Fatos:

Local: Proximo Ao Mercado Central, João Pessoa/PB, bairro Mangabeira; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 07/01/19 07:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

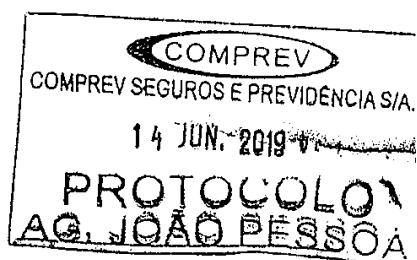
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que no dia 07/01/2019 as 07:40min, foi vítima de acidente de moto na rua José Marcone Ramos da Silva, DE bairro Mangabeira, nesta capital/pb. Fato ocorreu quando estava guiando sua moto HONDA/XRE 300, DE PLACA QFC3197/PB, ANO/MOD 2014, VERMELHA, CHASSI. 9C2ND1110ER024336, quando de repente outra moto avançou uma placa de pare, fazendo com que colidir-se na mesma, vindo cair ao chão e socorrido para o hospital de mangabeira, la chegando foi submetido a exames de raio x e diagnosticado com fratura dos ossos da perna cid 10 S82.0, encaminhado para fazer cirurgia.

ADENDO(S):

Que na data 07/06/2019, à(s) 09:49 horas, na Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob a responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, compareceu o(a) noticiante para realizar o seguinte adendo: QUE VEIO A ACRESCENTAR QUE O DECLARANTE É PROPRIETÁRIO DA REFERIDA MOTO.. Adendo registrado por: Cristiano Cruz Cordula, Agente de Investigação, matrícula: 1565699.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.



Procedimento Policial: 03102.01.2019.1.00.401

1/2



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL
P A R A Í B A**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social



João Pessoa/PB, 07 de junho de 2019.

Edinaldo Ferreira Da Silva.
EDINALDO FERREIRA DA SILVA
Noticiante

Procedimento Policial: 03102.01.2019.1.00.401

2/2



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 17/09/2019 22:13:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091722133974400000023731884>
Número do documento: 19091722133974400000023731884

Num. 24513714 - Pág. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



192
CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 903/048, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 2313879, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente EDINALDO FERREIRA DA SILVA idade 42 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Acidente de moto) no dia 07/01/2019, na R. José Marcone Ramos da Silva, (Bairro: Mangabeira VIII - João Pessoa) - aproximadamente às 07:55 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Complexo Hospitalar Tarcisio Burity (Ort trauma - Mangabeira).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 19 de Março de 2019.

Jefferson da Rocha Augusto
Estagiário
CRE 15º Região: 10171
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Jefferson da Rocha Augusto
Matrícula: 67.155-6
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA



Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME: EDINALDO FERREIRA DA SILVA				PRONTUÁRIO N°
IDADE: 42A	SEXO MASC	COR	CLÍNICA <i>Ortopedia</i>	ENF.: 10 LEITO: 138
DATA DE ADMISSÃO: 07/01/2019		DATA DE ALTA: 30/01/2019		TEMPO DE PERMANÊNCIA
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura exposta dos Ossos da Perna</i>				CID <i>S82.0</i>
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>				
OUTROS DIAGNÓSTICOS				
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx demonstrando solução de continuidade óssea em perna</i>				
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA				
ANATOMIA PATOLÓGICA				
INFECÇÃO DE F.O. () SIM (X) NÃO COLETA DE MATERIAL () SIM () NÃO				
RESULTADO BACTERIOLOGIA				
CONDIÇÕES DE ALTA (X) MELHORADO () REMOVIDO () A PEDIDO () CURADO () ÓBITO				
RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES) Paciente portador(a) de fratura dos ossos da perna, foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de redução cruenta + fixação interna com placa e parafusos. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.				
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA				
DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...				
REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias. Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.				
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.				
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A 14 JUN 2019				
MEDICAÇÕES PARA CASA: ATB + aíne + analgésico				
PROTÓCOLO JOÃO PESSOA				
RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias. Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 7 dias para revisão (DR. FACCINI)				
Dr. V. LARCAIRO Cirurgião e Traumatologista CRF-PB: 11567				
ASS. MÉDICO / C.R.M.				
30/01/2019 DATA				
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO				



LOURO MUVIN



Complexo Hospitalar
MANGABEIRA
GOVERNADOR MAGALHÃES PINTO

MINISTÉRIO DA
SAÚDE
ESTADO UNICO DA SAÚDE

RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: EDINALDO FERREIRA

DA SILVA, 42 anos, encon-
trado com 2 semanas de
pós-operatório de fratura
de tibia direita tratada com
placa e pinos, com bom
resultado. Necessita de
90 (noventa) dias de des-
tormento da sua artrose
trobótila como previ sár
de oft. ortopédico.
CID: 582.2 M25.9

12/02/19
Dr. Indalécio Pacelli Fernandes
Ortopedia - Traumatologia
Cirurgia do Joelho
CRM 6827
Assinatura e Cartório 16247





CERTIDÃO

Nº. 0643/2019

Atendendo solicitação de GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial nº195531 e Prontuário nº 2019.01.000716 pertencente a **EDINALDO FERREIRA DA SILVA** que foi atendido dia 07/01/2019 ás 09h25min, vitima de queda de moto, apresentando trauma em perna direita.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de ossos da perna direita. Realizado procedimento cirúrgico dia 29/01/2018 com alta médica dia 30/01/2018.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 25 de abril de 2019

Rosangela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883



HOSPITAL MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: GENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () CNPJ: _____

Ficha Nr: 195531 Atd: Nao Regula
Data: 07/01/2019
Hora: 09:25:45
Repcionista: ANA CLAUDIA XAVIER SAI
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: EDINALDO FERREIRA DA SILVA Num. de vezes atendido: 1
CNS: 705603467295614 Sexo: M IDENTIDADE: 1829672 Fone: 988767994
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 16/08/1976 Id: 42 ano(s)
End.: RUA EMANUEL MERCES RODRIGUES, 15
Bairro: MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA UF: PB
Mae: MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA Pai: RIVALDO FRANCISCO DA SILVA
Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: AUTONOMO

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: IRMA- ANDREA
Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD
Residencia: RESIDENCIA

Estado Civil: NAO INFORMADO

Escolaridade:

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO EM MANG. CONDUTOR

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA: FR:

FC: TP:

Peso: Altura:

Glicemias: IMC:

Circ. Abd: O2%:

[] Aparentemente Bem [] Grave

[] Politraumatizado [] Convulsao

[] Hemorragia [] Dispneia

[] Diarreia [] Agitado

[] Regular [] Chocado

[] Vomito

Observacao

Queixa Principal

QUEDA DE MOTO:

FRATURA DE MIE

Paciente trazido pelo AMBULACO com suspeita de fratura de MIE após queda de moto. Negar outras fraturas ou queixas.

istoria - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Vias aéreas patentes, cervical inelástico, tórax e abdome, abdome livre, Glasgow 15, excreta e defecação em dia, distal da perna dolorosa.

Diagnóstico

Fratura de MIE. Conduta: Pode apresentar

ulceras parecer edemaciado.

escrita

Horário da medicacao

*Egídio Nunes Dias Alves
Cirurgião-Geral
CRM/PB 6894*



Realizada Visita de acotamiento y
orientación.

*Vandinha Landeia de Souza
psicóloga
CRP: 13/1872 - Mat. 23.745-4*

Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Reservado p/ liberação

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

ESTUDO DO PACIENTE

- [] Residencia [] Transferido [] Desistencia [] UTI
[] Alta a pedido [] Enfermaria Obito: [] Atestado [] SVO [] TMI

Assinatura do Projeto (n)

Assinatura e Carimbo do Medico





Nome: EDINALDO FERREIRA DA SILVA				Registro:	
Idade: 42 anos	Sexo: Masc	Cor:	Clínica: Ortopedia	EMP:	LR:
Data: 29/01/2019		Cirurgião: DR. IDALECIO PACELLI			
1º Assistente: DR. VALDEBAN		2º Assistente:			
Anestesista:		Instrumentador: JARBAS			

DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO	CID
<i>Fratura Diafísária de Tíbia Direita</i>	<i>S82.3</i>

Osteossíntese de Fratura de Tíbia

cidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 (X) Não
escreva:

ópsia de Congelação: 1 () Sim 2 (X) Não

Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico:

(X) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Paciente em decúbito dorsal sob anestesia

Assepsia + Antissepsia

Aposição de campos cirúrgicos estéreis

Incisão:

Incisão em 1/3 médio da perna direita

Dissecção por planos + hemostasia com eletrocautério

Acesso entre músculo tibial anterior e face lateral de diáfise da tibia

Achados:

Visualização de foco de fratura da tibia

Conduta:

Realizada manobra de redução

Aposição de 01 Placa DCP estreita Ø 4.5mm

Aposição de 04 parafusos corticais Ø 4.5mm proximais

Aposição de 04 parafusos corticais Ø 4.5mm distais

Aposição de 01 parafuso INTERFRAGMENTAR

Limpeza exaustiva de ferida operatória com SF a 0,9%

Realizado RX controle

Fechamento:

Fechamento de planos musculares, subcutâneo e pele

Curativo

OBS:

Data: 29/01/19

Dr. Valdebar Cajvalho Jr.
Médico - CRM 7692
CRF 2063/33333333
MÉDICO/CRM

Rua Ar. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: Edinaldo Ferreira da Silveira Data da Admissão: 07/01/19
Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
Escolaridade: _____ Data de Nascimento: _____ / / _____
QPD: Parceiro quando me veio
HDA: doença de pressão alta
Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:
Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudoese
[]Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____
Pele: _____
Cabeça e Pescoco: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe
[]Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____
AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise
[]Dispnéia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____
ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas
[]Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume
AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria
[]Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____
SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades
[]Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos
SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____
[]Amnésia []Libido []Humor _____

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____

[]HTF

Cirurgias: []HAS []JDM []TB []HEP []Dislipidemia []Banho de Rio []Casa de Taipa

[]Trauma []Neo []Tabagismo _____

[]Alcoolismo _____ Alimentação _____

Exercício Físico: _____

Antecedentes Familiares: HAS DM TB NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico: Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA = _____ mmHg

FC = _____ FR = _____ TEMP(°C) = _____

Geral: _____

Cabeça e PESCOÇO (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

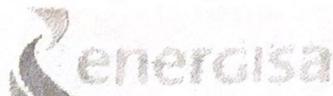
SN: _____

Resultados de Exames Complementares: _____ *Ra*Hipóteses Diagnósticas: *Fx ossos da punha (a)*Conduta: *Entregar*

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

~~Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 17/09/2019 22:13:40
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091722133974400000023731884
Número do documento: 19091722133974400000023731884~~*Dr. André
Siqueira*

MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA
RUA EMANUEL MERCES RODRIGUES, 15 / QD 222 LT 01 - MANGABEIRA
JOAO PESSOA / PB CEP: 58059735 (AG: 1)



Emissao: 06/12/2018 Referencia: Dez / 2018 ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO Br230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
Roteiro 3 - 5 - 398 - 4360 Nº medidor: 00001341629 CNPJ09.096.183/0001-40 Insc. Est. 16.015.223-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 016.636.010
Cód. para Déb. Automático: 00008805871

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Dez / 2018	06/12/2018	08/01/2019	237.362.324-20 Insc. Est:

UC (Unidade Consumidora): **5/880587-1**

Canal de contato

- Exercício de apresentação da Reserva 2018 de 10 a 14 de dezembro de 2018.
Reservista, apresente-se na sua Organização Militar.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 07/11/18	Leitura 21102	Data 06/12/18	Leitura 21297	1 195 29

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos Total(R\$)	Valor Base Calc	Aliq. ICMS(R\$)	Base Calc	Pis(R\$)	Cofins(R\$)
					ICMS		Pis/Cofins(R\$)	(1,0845%)(4,9955%)
0801	Consumo em kWh	195.000	0,854400	166,60	166,60	27	44,98	166,60
0801	Adic. B. Amarela			2,30	2,30	27	0,62	2,30
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
0807	CONTRIB SERV. ILUM. PÚBLICA		8,76	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 11/2018		0,73	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 11/2018		3,64	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 11/2018		0,64	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCI Código da Classificação do Item TOTAL 180,67 169,90 46,80 169,90 1,83 8,43
Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO 13/12/2018 TOTAL A PAGAR

185

13/12/2018
Histórico de Consumo (kWh)

R\$ 180,67



Seguradora LÍDER Administradora do Seguro DPVAT (i)

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

[/Pages/Acessibilidade.aspx](#)

[/Pages/Altinhos-de-Consultoria.aspx](#)

[/Pages/Consultoria.aspx](#)

[/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#)

[/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#)

[/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#)

[/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#)

[/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#)

[/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis.aspx](#)

[/Pages/Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora que disponibiliza para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final

SINISTRO 3190381059 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EDINALDO FERREIRA DA SILVA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB
BENEFICIÁRIO EDINALDO FERREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ: 00022809490

Posição em 12-07-2019 10:40:06
O pedido de Indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.
Data do Pagamento: XX/XXXXXX
Valor da Indenização: R\$00,000,00
Juros e Correção: R\$00,000,00
Valor Total: R\$00,000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
01/07/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
10/07/2019	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ewzPzYcZjC36ur9Wlco35g==/R8TuYuH7ZPNtchqrMOT4ABuJ5iQ==/ArBSAj8z1p3YhePlKejY+EUBIGRH4A__mkBjwqrwqfAqXKS3jgExVGjmsA317jDV+9Lxtd54tjS95jwepjlbz31zst
18/06/2019	Aviso de Sinistro	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/gDkZmQCrn+FuReFrKf9dFQ==/6QONYlir/V4g1jMyaQL50NLhcqj2xg==/79USVAh1FK852h3jlgVz9FWsLg1chmSgSUROLDqjG4bRbJSyRVG__KhOLkk3CVN3

PAGUE SEGURO

[Como Pagar \(Pages/Saiba-como-pagar.aspx\)](#)

[Consulta a Pagamentos Efetuados \(Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)

ACOMPANHE O PROCESSO

[Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. \(Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](#)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

 <https://itunes.apple.com/app/seguro-dpvat/id1375178092?mt=8>

 <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>

Serviços

[Acompanhe seu Processo de Indenização](https://www.seguradoralider.com.br/Processo-de-Indenizacao.aspx)

[Consultoria a Pessoas com Deficiência](https://www.seguradoralider.com.br/Processo-de-Indenizacao.aspx)

[Saiba Como Pagar](https://www.seguradoralider.com.br/Processo-de-Indenizacao.aspx)

[Pontos de Atendimento \(Pontos-de-Atendimento.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/Processo-de-Indenizacao.aspx)

[Como Pedir Indenização \(Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/Processo-de-Indenizacao.aspx)

Dúvidas e Respostas

[Sobre a Seguro DPVAT \(Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx\)](#)

[Informações Gerais \(Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)

[Dicas Indispensáveis \(Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

[Perguntas Frequentes \(Pages/Perguntas-Frequentes.aspx\)](#)

Atendimento

[Seguradora Líder-DPVAT \(Pages/Quem-Somos.aspx\)](#)

[Sobre o Seguro DPVAT \(Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx\)](#)

[Informações Gerais \(Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)

[Dicas Indispensáveis \(Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

[Perguntas Frequentes \(Pages/Perguntas-Frequentes.aspx\)](#)

[Chat - Atendimento On-line \(Contato com a Seguradora\)](#)

[Dúvidas, Reclamações e Sugestões \(Contato com a Seguradora\)](#)

[Reclamações e Sugestões \(Contato com a Seguradora\)](#)

[Telefone de Contato \(Contato por Telefone\)](#)

[Dicas Indispensáveis \(Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

[Ouvir ou Falar \(Contato com a Seguradora\)](#)

[Ouvir ou Falar \(Contato com a Seguradora\)](#)

[Denúncias \(Contato com a Seguradora\)](#)

[Mapa do Site \(Mapa do Site\)](#)

[Consumidor.gov \(Pages/Consumidor.gov\)](#)

<https://www.consumidor.gov.br/666849721288>



 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.0.19.26910/01</p> <p>Data de emissão: 17/09/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/09/2019</p>
Número da guia: 200.2019.626910 Tipo da Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 50,58</p>
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 505,80 Promovente: EDINALDO FERREIRA DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 106,31 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 613,46</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 613,46</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.0.19.26910/01</p> <p>Data de emissão: 17/09/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/09/2019</p>
Número da guia: 200.2019.626910 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 50,58</p>
Promovente: EDINALDO FERREIRA DA SILVA Promovido: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Detalhamento:			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 613,46</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 613,46</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.0.19.26910/01</p> <p>Data de emissão: 17/09/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/09/2019</p>
Número da guia: 200.2019.626910 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 50,58</p>
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 505,80 Promovente: EDINALDO FERREIRA DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 106,31 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 613,46</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 613,46</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2019.626910

Data Vencimento: 30/09/2019

Data Emissão: 17/09/2019

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: EDINALDO FERREIRA DA SILVA

Promovido: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS

Valor da Causa: R\$ 7.087,50

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 505,80

Taxa: R\$ 106,31

Total da Guia: R\$ 612,11

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 17/09/2019 22:13:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091722134273600000023731887>
Número do documento: 19091722134273600000023731887

Num. 24513717 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0808271-15.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EDINALDO FERREIRA DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar a simulação da guia de custas*, e documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018.

João Pessoa/PB, 11 de novembro de 2019.

SILVANA DE CARVALHO FERREIRA
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO FERREIRA - 11/11/2019 17:10:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111117103927300000025234558>
Número do documento: 19111117103927300000025234558

Num. 26117941 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0808271-15.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EDINALDO FERREIRA DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar a simulação da guia de custas*, e documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018.

João Pessoa/PB, 11 de novembro de 2019.

SILVANA DE CARVALHO FERREIRA
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO FERREIRA - 11/11/2019 17:10:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111117103927300000025234558>
Número do documento: 19111117103927300000025234558

Num. 26118123 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA REGIONAL DE
MANGABEIRA/PB.**

Processo: 0808271-15.2019.8.15.2003

EDINALDO FERREIRA DA SILVA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, por intermédio de seus advogados adiante assinado, vem, respeitosamente, perante vossa Excelência, em cumprimento ao despacho retro, requerer a juntada da simulação da guia de custas, bem como informar que o autor encontra-se DESEMPREGADO, não tendo como juntar documento que comprove renda, comprovando a necessidade de que seja deferida a Assistência Judiciária Gratuita.

Cumpridas tais exigências, requer por fim, o andamento regular do processo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2019

Giullyana Flávia de Amorim

OAB/PB: 13529

Enéas Flávio S.de Moraes Segundo

OAB/PB: 14318



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 12/12/2019 15:09:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121215091115000000026078539>
Número do documento: 19121215091115000000026078539

Num. 27014581 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.4.19.38704/01</p> <p>Data de emissão: 12/12/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 31/12/2019</p>
Número da guia: 200.2019.638704 Tipo da Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 50,66</p>
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 506,60 Promovente: EDINALDO FERREIRA DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 106,31 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 614,26</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 614,26</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.4.19.38704/01</p> <p>Data de emissão: 12/12/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 31/12/2019</p>
Número da guia: 200.2019.638704 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 50,66</p>
Promovente: EDINALDO FERREIRA DA SILVA Promovido: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Detalhamento:			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 614,26</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 614,26</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.4.19.38704/01</p> <p>Data de emissão: 12/12/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 31/12/2019</p>
Número da guia: 200.2019.638704 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 50,66</p>
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 506,60 Promovente: EDINALDO FERREIRA DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 106,31 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 614,26</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 614,26</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2019.638704

Data Vencimento: 31/12/2019

Data Emissão: 12/12/2019

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: EDINALDO FERREIRA DA SILVA

Promovido: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A

Valor da Causa: R\$ 7.087,50

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 506,60

Taxa: R\$ 106,31

Total da Guia: R\$ 612,91

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 12/12/2019 15:09:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121215091293800000026078552>
Número do documento: 19121215091293800000026078552

Num. 27014594 - Pág. 2



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
4^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

D E C I S Ã O

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

PROCESSO N° 0808271-15.2019.8.15.2003

AUTOR: EDINALDO FERREIRA DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência UNA para o dia **18 de março de 2020, às 15:00h**, a realizar-se na sala de audiências da 4^a Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.



A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do C.P.C, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, **nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos**, a para proceder à perícia judicial neste caso, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até 05 (cinco) dias (art. 319, inciso II, do C.P.C).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

P.I.

Cumpra com urgência.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2020

Fernando Brasilino Leite



Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 24/01/2020 12:47:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012412471885600000026708804>
Número do documento: 20012412471885600000026708804

Num. 27683100 - Pág. 3



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
4^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

D E C I S Ã O

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

PROCESSO N° 0808271-15.2019.8.15.2003

AUTOR: EDINALDO FERREIRA DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência UNA para o dia **18 de março de 2020, às 15:00h**, a realizar-se na sala de audiências da 4^a Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.



A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do C.P.C, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, **nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos**, a para proceder à perícia judicial neste caso, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até 05 (cinco) dias (art. 319, inciso II, do C.P.C).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

P.I.

Cumpra com urgência.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2020

Fernando Brasilino Leite



Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 24/01/2020 12:47:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012412471885600000026708804>
Número do documento: 20012412471885600000026708804

Num. 27868665 - Pág. 3